PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 024 ...
PROJETO DE LEI ... 45 ...
AUTORIA... Executivo ...

L E I Nº 021/75

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº 225. Em, 10/07/1975.

REVOGADA PELA LEI ... EM ... VISTO

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Muhicipal a contrair financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao serviço municipal, e estabelece providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento na importância de até Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), junto à organizações de créditos, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando alienação fiduciária nos termos do art. 66 e parágrafos da Lei Federal nº 4.728 de 14 de junho de 1.965.

Art. 2º - O pagamento do empréstimo referido no artigo anterior, deverá ser parcelado em prestações vencíveis mensalmente, ficando o Executivo Municipal autorizado a emitir as respectivas notas promissórias.

Art. 3º - O Financiamento será destinado à aquisição dos bens adiante especificados:

I - 1 (um) Trator CBT 1105, DIESEL, equipado com RASPADEIRA NIVELADORA (SCRAPER) CBT SS-650;

II - 1 (uma) Caldeira aquecedora distribuidora de asfalto, montado sobre chassi com rodas de pneus equipada com bomba, com capacidade de até 1200 litros.

Parágrafo Único - Os bens mensionados neste artigo serão adquiridos através de licitação instituída para esse fim.

Art. 4º - A título de garantia para a cobertura do empréstimo fica o Executivo autorizado a outorgar às organizações de crédito , procuração para que recebam, diretamente, à conta das cotas do ICM, a que tem direito o Município de Apucarana, os valores correspondentes às parcelas mensais do financiamento.

Parágrafo Único - Se a quota da participação do ICM, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, o novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a constituir em suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

Art. 5º - Para a cobertura dos encargos assumidos nesta lei, fica o Executivo autorizado a:

I = Abrir no valor de até Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo destinada à aquisição do bem descrito no ítem I do artigo 3º:

"DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"
E - Diretoria de Estradas Municipais
Despesas de Capital
550/4.1.1.0.42 - Equipamentos e Instalações.

II- Adquirir, à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, o bem mencionado no ítem II do art. 3º;

III- Consiginar necessárias ao regaste das parcelas neles vencíveis.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o inciso I deste artigo, serão dados na conformidade do ítem III ou IV, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 01 de julho de 1975.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.